CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

PALÁCIO DOS TROPEIROS

CNPJ 02.277.514/0001-14

Praça Dr. Djalma Sampaio, 400 - Vila Campacci - Laranjal Paulista/SP - CEP 18500-000

Telefone (15) 3383.9282

www.laranjalpaulista.sp.leg.br

ATO Nº 02/2019

Dispõe sobre limite com despesas de viagem dos Vereadores e Empregados Públicos da Câmara Municipal de Laranjal Paulista, quando da realização de viagens fora do município e dá outras providências.

A Mesa da Câmara Municipal de Laranjal Paulista, na forma que estabelece o Regimento Interno da Câmara Municipal, baixa o seguinte Ato:

Art. 1º- Fica estabelecido o limite máximo de diária de R$ 120,00 (cento e vinte reais) por pessoa, para gastos dos Vereadores e Empregados Públicos da Câmara Municipal de Laranjal Paulista, quando da realização de viagens que excedem os limites do município, dentro da circunscrição do Estado de São Paulo e o limite máximo de diária de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para viagens que excedem a circunscrição do Estado de São Paulo.

Parágrafo único - Fica vedado o pagamento de alimentação ou quaisquer outras despesas para terceiros que não integrem o quadro de Empregados Públicos ou Vereadores da Câmara Municipal de Laranjal Paulista.

Art. 2º Os tipos de diária são:

I. diária integral – se o deslocamento tiver duração igual ou superior a 6 horas, devendo coincidir com o período de refeições.

II. meia diária – para deslocamento de 03h a 06h e coincidir com o período de refeições, ou seja, das 11h às 15h, ou das 18h às 21h, será considerado o valor correspondente à metade do valor da diária integral. No caso de o deslocamento autorizado ocorrer para evento em que já estiver inclusa a refeição/alimentação só do horário de almoço (das 11h às 15h) ou só do horário do jantar (18h às 21h), e a viagem abranger os dois períodos o valor também será considerado meia diária.

III. diára interestadual - para viagens que excedem a circunscrição do Estado de São Paulo, o valor será de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

§ 1º As despesas decorrentes de estacionamento que ultrapassarem o valor da diária serão pagas mediante a apresentação de comprovante.

§ 2º A diária referente a viagens que excedam os limites da circunscrição do Estado de São Paulo deverão custear além das refeições, os valores correspondente a deslocamento dentro do município de origem, tendo como exemplos taxi e uber.

Art. 3º O Vereador ou Empregado Público da Câmara Municipal de Laranjal Paulista que utilizar o adiantamento, que trata este ato, tem o prazo máximo de 48 horas após o término da viagem para apresentação de cupom fiscal eletrônio ou nota fiscal eletrônica, sendo obrigatório que esses estejam legíveis e que conste o CNPJ da Câmara Municipal de Laranjal Paulista, comprovando assim as despesas.

§ 1º Os documentos comprobatórios do justo motivo e interesso público das atividades realizadas na viagem, deverão ser apresentados no prazo máximo de 48 horas após o término da viagem.

Câmara Municipal de Laranjal Paulista
PROTOCOLO GERAL 134/2019
Data: 04/04/2019 - Horário: 12:58
Legislativo

§ 2º A não apresentação de documento e cupom fiscal, citados nos §§ 3º, 5º e 6º deste artigo, acarretará a obrigatoriedade de devolução de valores eventualmente recebidos pelo Vereador ou Empregado Público.
§ 3º A situação descrita no artigo 1º deverá ser precedida da "solicitação de deslocamento" (Anexo I), demonstrando justo motivo e interesse público.

Art. 4º Caso seja ultrapassado os limites máximos de diária dos Vereadores previstos no art. 1º, tais valores que excederem serão apresentados ao funcionário responsável pelo regime de adiantamentos da Câmara Municipal de Laranjal Paulista, mediante os respectivos recibos dos gastos realizados e a devida justificativa, o qual será levado ao Presidente da Câmara para parecer deferindo ou indeferindo e se o caso reembolso dos valores.
Parágrafo único – Caso seja indeferido o reembolso dos valores, devido ao não cumprimento dos artigos anteriores, os mesmos serão custeados pelo próprio Vereador.

Art. 5º O regime de adiantamento de que trata a Resolução nº 03, de 21 de fevereiro de 2006, será efetuado em nome de Empregado Público Efetivo, obedecendo às regras concernentes à prestação de contas prevista na referida norma.

Art. 6º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário, em especial o Ato nº 02/2015, Ato nº 02/2013, Ato nº 08/2013 e o Ato nº 02/2017.

Câmara Municipal de Laranjal Paulista, 02 de abril de 2019.

CARLOS ALBERTO ROSSI
Presidente da Câmara

RODRIGO MARSON MARCON
Vice-Presidente

CLAUDIA REGINA MARTINS CORREIA ALVES
1ª Secretária

JOSÉ FRANSCISCO DE MOURA CAMPOS
2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
PALÁCIO DOS TROPEIROS
CNPJ 02.277.514/0001-14
Praça Dr. Djalma Sampaio, 400 - Vila Campacci - Laranjal Paulista/SP - CEP 18500-000
Telefone (15) 3383.9282
www.laranjalpaulista.sp.leg.br

ANEXO I

SOLICITAÇÃO DE DESLOCAMENTO

Excelentíssimo Senhor
XXXXXXXX
Presidente da Câmara Municipal

SOLICITANTE, RG n° XX.XXX.XXX-X vem por meio deste, solicitar a Vossa Excelência o empréstimo do veículo oficial XXX, com/sem serviço de motorista, para ir à cidade de XXX, na data de **XXXX**, com saída prevista às XXX e chegada às **XXX**, tendo como justa motivação e interesse público participar XXXXX.

Nestes Termos

P. Deferimento

Laranjal Paulista,XX de XXX de XXXX.

SOLICITANTE